## Município da Marinha Grande Câmara Municipal

## EDITAL nº 10/2014

<b>Álvaro Manuel Marques Pereira</b> , Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande,
<b>TORNA PÚBLICO</b> , ao abrigo dos nºs 1 e 2, do artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado
pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o conteúdo do despacho nº 129/2014, datado de 23 de abril de 2014, com
o seguinte teor:
"Em reunião de 28 de junho de 2002, a Câmara Municipal deliberou afetar ao uso privativo, a título
perpétuo, 12 parcelas de terreno no cemitério de Casal Galego, num total de 917 sepulturas
A Câmara Municipal como entidade responsável pela administração dos cemitérios deliberou em 26 de
novembro de 2009, de acordo com a alínea m) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro
e nº 12 do artigo 3º do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e a demais
regulamentação aplicável, afetar ao uso privativo a título perpétuo as parcelas de terreno,
correspondentes às sepulturas numeradas do nº 918 até ao nº 2206 do Cemitério de Casal Galego
Assim ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea p) do nº 2 artigo 35º do Regime
Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (doravante
designado RJAL), concessiono, a título perpétuo, aos requerentes (herdeiros ou parentes dos
inumados) identificados na lista anexa ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante,
as 17 (dezassete) sepulturas do dito cemitério também identificadas na referida lista
Na sequência de anteriores despachos de concessão de terrenos a título perpétuo e em obediência
ao princípio da igualdade, os critérios constantes dos mesmos e que se passam a reproduzir, mantêm-
se:

- 1. Concessão da sepultura ao(s) herdeiro(s) do último cadáver inumado.
- 2. Concessão ao(s) requerente(s) e demais herdeiros que não tenham apresentado por escrito declarações em como não estão interessados na concessão.
- 3. Concessão de uma única sepultura por cada requerente e herdeiro único.
- 4. Concessão ao(s) requerente(s) neto(s) de inumados, desde que os herdeiros diretos tenham declarado por escrito, não estarem interessados na mesma.
- 5. Concessão ao(s) parente(s) do(s) inumado(s) desde que fique demonstrada a sua qualidade e não existam descendentes ou ascendentes daquele().
- 6. Efetuada uma concessão a título perpétuo, ao(s) mesmo(s) titular(es) não é concessionada nova sepultura.

- 7. Nos casos em que já tenham sido apresentadas as habilitações de herdeiros e tenha ocorrido posteriormente nova inumação, prevalece o(s) herdeiro(s) requerente(s) que figure nessas habilitações, em detrimento do critério referido no ponto 1.
- 8. Nos casos em que os herdeiros do último inumado não tenham apresentado requerimento, a sepultura é concessionada aos herdeiros dos inumados anteriormente, desde que tenham apresentado requerimento nesse sentido."

Nestes termos, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea p) do nº 2 artigo 35º do RJAL, e	
pelo nº 1 do artigo 32º do Regulamento dos Cemitérios Municipais concessiono, a título perpétuo, aos	
requerentes (herdeiros ou parentes dos inumados) identificados na lista anexa ao presente despacho e que dele	
fica a fazer parte integrante, as 17 (dezassete) sepulturas do Cemitério de Casal Galego também identificadas	
na referida lista	
Afixe-se edital nos lugares de estilo e publique-se no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do previsto	
nos nºs 1 e 2, do artigo 56º do RJAL	
A lista das concessões deverá ser afixada conjuntamente com o presente despacho nos lugares de estilo. Os	
interessados poderão consultá-la no Gabinete de Atendimento ao Munícipe das 09:00h às 16:00h	
Notifique-se ainda os interessados do deferimento do pedido de concessão de sepultura perpétua	
Marinha Grande, 23 de abril de 2014	

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Marques Pereira)